



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

"Altera a Lei nº 1.593, de 4 de dezembro de 2002, que dispõe sobre despesas em regime de adiantamento".

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta o Artigo 17-B na Lei nº 1.593, de 4 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 17-B - As despesas de viagens realizadas em regime de adiantamento, na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, serão publicadas no sítio eletrônico oficial do respectivo órgão.

§ 1º - A publicação de que trata o caput deste artigo deverá conter as seguintes informações:

I – Nome, cargo e lotação do requerente;

II – Nome e cargo do beneficiário, quando não for o próprio requerente;

III – Destino (s);

IV – Finalidade;

V – Data de ida e de retorno;

VI – Valor do adiantamento recebido pelo requerente e valor devolvido, quando couber; e

VII – Relatório das atividades realizadas na viagem.

§ 2º - Deverão ser publicados os documentos comprobatórios das despesas, apresentados na prestação de contas, exceto os que se referirem a despesas glosadas.



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>
com o identificador 350037003900340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

§ 3º - O prazo para publicação em sítio eletrônico oficial, das informações previstas no § 1º e dos documentos previstos no § 2º, será de até 5 (cinco) dias corridos depois de concluída a prestação de contas".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor depois de decorridos 30 dias da data de sua publicação.



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>
com o identificador 350037003900340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O direito do cidadão ao acesso à informação pública é, além de prerrogativa constitucional, elemento basilar que evidencia o amadurecimento democrático das instituições brasileiras. Nesse sentido, destaca-se a instituição de sítios eletrônicos dos diversos poderes públicos.

A noção de accountability, termo em inglês que denomina o comportamento no qual os agentes públicos devem prestar contas aos cidadãos, no entanto, deve ser sempre buscada e reiterada.

É válido destacar que o Decreto Municipal nº 6.885, de 31 de agosto de 2017, estabelece, em seu artigo 5º, que “é dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”.

Ademais, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que se aplica ao Poder Público nos municípios, elenca como diretrizes: “divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública”.

Para tanto, apresento este projeto de lei, que tem como objetivo facilitar o acesso do cidadão às informações referentes a despesas de viagens realizadas por agentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de modo a estimular o controle social dos gastos públicos.

As viagens, custeadas pelos órgãos públicos, devem ser justificadas pela necessidade do deslocamento do agente público para cumprimento de missões institucionais. O dispêndio de volumosos recursos para a efetivação das ações requer maior cuidado com sua realização e níveis ainda maiores de transparência.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

23 de maio de 2022.

"Pauleteh Araújo"

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>
com o identificador 350037003900340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 350037003900340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Pauleteh Araújo** em 23/05/2022 14:36

Checksum: **190C6AB4FF17E3D8ABD42E12B695AD51CD28C622C74C3D832F51E93A49A2FC8D**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 350037003900340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

